ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

# CONTRATO Nº 66 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**, E A EMPRESA **MANOEL SANTOS SILVA-ME**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. **21/2018.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM,** com sede administrativa localizada à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 171.568.235-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MANOEL SANTOS SILVA-ME**, CNPJ: 18.026.375/0001-96, com sede a Rua H, conjunto Albano Franco, nº 08, Bairro Boa Hora Município de Maruim/SE, aqui representada pelo seu administrador o senhor **MANOEL SANTOS SILVA,** brasileiro, maior e capaz, portador do RG 491.857 SSP/SE e CPF 199.961.525-53 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação de shows Artísticos para realização dos Festejos Juninos dos Povoados e Sede do Município, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais),** sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de

Regularidade com o FGTS, FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

**§1°** - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
**§2°** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
**§3°** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência 15 (quinze) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

| LOCAL | ARTISTA | DATA | HORÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| POVOADO OITEIROS | WENDEL O REI DA FARRA | 23/06/2018 | 22:00 ÁS 00:30 | R$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais ) |
| | LEONNAM LUCIO | 24/06/2018 | 01:00 ÁS 03:00 | R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais ) |
| RUA SÃO JOÃO | NETHINHA BARDO | 24/06/2018 | 22:00 ÁS 00:00 | R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais ) |
| POVOADO PAU FERRO | BANDA AMOR SOBREMESA | 23/06/2018 | 22:00 ÁS 01:00 | R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais ) |
| | WENDEL O REI DA FARRA | 23/06/2018 | 01:30 ÁS 04:00 | R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais ) |
| POVOADO CAITITU | BANDA AMOR SOBREMESA | 28/06/2018 | 22:00 ÁS 01:00 | R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais ) |

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
2040 –Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1001- Ordinário

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:
**I** - advertência;
**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
**I** - nos termos da Inexigibilidade n° **21/2018** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
**III** - nos preceitos do Direito Público;
**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1°** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2°** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica sob a responsabilidade da secretaria de cultura e turismo a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
**§1°** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
**§2°** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maruim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 22 de Junho de 2018.

**JEFERSON SANTOS DE SANTANA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
Contratante

**MANOEL SANTOS SILVA-ME**
**MANOEL SANTOS SILVA**
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____